



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**PARECER TÉCNICO**

**Processo Licitatório:** Concorrência Eletrônica nº 005/2025

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras de engenharia, para execução do saldo remanescente da obra de implantação de uma quadra de futebol Society, convênio nº 916966/ MESPORTE, para atender as necessidades do município de Nova Cruz/RN.

**Assunto:** “Parecer Técnico – Análise e Recomendações sobre Inconsistências de Preços Unitários – Concorrência nº 005/2025 (Quadra de Futebol Society – Convênio nº 916966/MESPORTE)”

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Documentos Analisados:** PROPOSTA DE PREÇOS Empresa KG  
Construções e Serviços – CNPJ 45.581.090/0001-90

**1.0 – DO PEDIDO**

Este parecer visa analisar tecnicamente a **proposta de preços** apresentada pela empresa KG Construções e Serviços, classificada provisoriamente em 1º lugar, verificando sua conformidade com o **edital da Concorrência nº 005/2025**, Termo de Referência e Projeto Básico com a **Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

## 2.0 - CONSTATAÇÕES

Durante a conferência das **composições unitárias e subcomposições**, foram identificadas **inconsistências graves na padronização dos preços de mão de obra**, especialmente para o **insumo código 6111 (servente)** e funções equivalentes:

### 1. Divergências entre itens principais

- Itens **4.1, 4.2 e 4.3**: Servente = **R\$ 19,54/h**
- Itens **12.4 e 12.5**: Servente = **R\$ 18,46/h**

### 2. Divergências em subcomposições

- Subcomposição 95378** – código 6111: Servente **R\$ 13,25/h**
- Subcomposição 88316** – código 6111: Servente **R\$ 12,00/h**

|            | Código   | Banco  | Descrição                                                              | Und | Quant.    | Valor Unit | Total    |
|------------|----------|--------|------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|----------|
| Composição | 95378    | SINAPI | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | H   | 1,0000000 | R\$ 0,28   | R\$ 0,28 |
| Insumo     | 00006111 | SINAPI | SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)                                            | H   | 0,0212000 | R\$ 13,25  | R\$ 0,28 |

|                     | Código   | Banco  | Descrição                                                                           | Und | Quant.    | Valor Unit | Total     |
|---------------------|----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|-----------|
| Composição          | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                | H   | 1,0000000 | R\$ 19,54  | R\$ 19,54 |
| Composição Auxiliar | 95378    | SINAPI | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA              | H   | 1,0000000 | R\$ 0,28   | R\$ 0,28  |
| Insumo              | 00006111 | SINAPI | SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)                                                         | H   | 1,0000000 | R\$ 12,00  | R\$ 12,00 |
| Insumo              | 00037370 | SINAPI | ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                    | H   | 1,0000000 | R\$ 3,04   | R\$ 3,04  |
| Insumo              | 00037371 | SINAPI | TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                     | H   | 1,0000000 | R\$ 0,71   | R\$ 0,71  |
| Insumo              | 00037372 | SINAPI | EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                         | H   | 1,0000000 | R\$ 1,43   | R\$ 1,43  |
| Insumo              | 00037373 | SINAPI | SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                         | H   | 1,0000000 | R\$ 0,08   | R\$ 0,08  |
| Insumo              | 00043467 | SINAPI | FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA) | H   | 1,0000000 | R\$ 0,61   | R\$ 0,61  |
| Insumo              | 00043491 | SINAPI | EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)         | H   | 1,0000000 | R\$ 1,39   | R\$ 1,39  |

|            | Código   | Banco  | Descrição                                                              | Und | Quant.    | Valor Unit | Total    |
|------------|----------|--------|------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|----------|
| Composição | 95371    | SINAPI | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | H   | 1,0000000 | R\$ 0,35   | R\$ 0,35 |
| Insumo     | 00004750 | SINAPI | PEDREIRO (HORISTA)                                                     | H   | 0,0212000 | R\$ 16,75  | R\$ 0,35 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

|            | Código   | Banco  | Descrição                                                                           | Und | Quant.    | Valor Unit | Total     |
|------------|----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|-----------|
| Composição | 88308    | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                | H   | 1,0000000 | R\$ 22,86  | R\$ 22,86 |
| Composição | 95371    | SINAPI | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA              | H   | 1,0000000 | R\$ 0,35   | R\$ 0,35  |
| Insumo     | 0004750  | SINAPI | PEDREIRO (HORISTA)                                                                  | H   | 1,0000000 | R\$ 15,16  | R\$ 15,16 |
| Insumo     | 00037370 | SINAPI | ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                    | H   | 1,0000000 | R\$ 3,04   | R\$ 3,04  |
| Insumo     | 00037371 | SINAPI | TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                     | H   | 1,0000000 | R\$ 0,71   | R\$ 0,71  |
| Insumo     | 00037372 | SINAPI | EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                         | H   | 1,0000000 | R\$ 1,43   | R\$ 1,43  |
| Insumo     | 00037373 | SINAPI | SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)                         | H   | 1,0000000 | R\$ 0,08   | R\$ 0,08  |
| Insumo     | 00043465 | SINAPI | FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA) | H   | 1,0000000 | R\$ 0,78   | R\$ 0,78  |
| Insumo     | 00043489 | SINAPI | EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)         | H   | 1,0000000 | R\$ 1,31   | R\$ 1,31  |

3. **Outras funções (ex.: pedreiro)** apresentam diferenças semelhantes, contrariando o **princípio de coerência interna** exigido para avaliação objetiva da vantajosidade da proposta.

### 3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

#### 3.1 – Lei nº 14.133/2021

- **Art. 59, caput e incisos I, II, III e IV:** “Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II – **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital**; III – **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado; IV – **não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido.**”
- As discrepâncias **contrariam especificação técnica prevista no edital** (padronização de preços para o mesmo insumo) → enquadramento no inciso II.
- A utilização de valores sem encargos sociais (R\$ 13,25 e R\$ 12,00) compromete a **exequibilidade** → incisos III e IV.

#### 3.2 – Súmula TCU 259



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.**”
- As diferenças para o mesmo insumo ferem o critério de aceitabilidade unitária e permitem **jogo de planilha**, prática reiteradamente rechaçada pelo TCU.

### **3.3 – Jurisprudência selecionada do TCU sobre ‘jogo de planilha’**

- “O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários, [...] **pode conduzir à prática de jogo de planilha.**” (Jurisprudência selecionada – TCU).

### **3.4 – Precedentes sobre erros materiais x vícios insanáveis**

- **Acórdão TCU 2.311/2022–Plenário:** “A existência de **erros materiais** ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada.**”
- **Acórdão TCU 572/2025–Segunda Câmara:** “Erros no preenchimento da planilha [...] **não são motivos para desclassificação** [...] quando a planilha puder ser ajustada **sem majoração.**”
- No caso em análise, **as divergências não se limitam a erro material isolado**, mas **a valores incompatíveis e ausentes de encargos**, comprometendo a substância da proposta.

## **4.0 – ANÁLISE TÉCNICA**

1. **Uniformidade dos preços de mão de obra é essencial para garantir julgamento objetivo e vantajosidade econômica.** Valores distintos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

para o mesmo insumo dificultam o controle da execução e podem permitir deslocamento de custos (“jogo de planilha”) em fases futuras.

2. A divergência compromete a **comparabilidade entre licitantes** e **fere o princípio da isonomia** (art. 5º da Lei 14.133).

### **5.0 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Considerando:

- O disposto no **art. 59, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021**;
- A **Súmula TCU 259** e a jurisprudência sobre **jogo de planilha**;
- As inconsistências graves na proposta da **KG Construções e Serviços**;

Considerando as inconsistências identificadas na proposta da **KG Construções e Serviços – CNPJ 45.581.090/0001-90**, especialmente as divergências de preços para o mesmo insumo (código 6111 – servente e outras funções), bem como:

- O **art. 59, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas do edital ou apresentem inexecutabilidade;
- A **Súmula TCU 259**, que impõe a obrigatoriedade de análise dos preços unitários para evitar distorções e jogo de planilha;
- A jurisprudência consolidada do TCU sobre coerência interna de planilhas e riscos de inexecutabilidade;

**Sugere-se, após a análise técnica, a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta** apresentada pela KG Construções e Serviços, por descumprimento das exigências do edital e por comprometimento da coerência e exequibilidade dos preços apresentados. Recomenda-se registrar em ata os fundamentos legais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

jurisprudenciais utilizados, garantindo o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes

Nova Cruz/RN, 22 de setembro de 2025

Francisco Adolfo Teixeira Junior

Secretário de Infraestrutura